Projeto de Lei nº 070, de 22 de outubro de 2013

Autoriza firmar Convênio de Cooperação técnica com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré, CNPJ n°00462562/001-57, para a realização da 1ª Feira Multissetorial de Jaguaré, nos dias 05, 06, 07 e 08 de dezembro do corrente ano, nos termos de Minuta constante do Anexo único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Sob hipótese alguma a cooperação significará a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (22/10/2013)

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Minuta de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo e a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré, na forma abaixo:

I – PARTES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - PARTES - O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público com sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida 09 de agosto, nº 2.326 – Centro – Jaguaré - Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.744.184/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Rogério Feitani, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. 09 de agosto s/n, Edifício Roveta – Centro – Jaguaré – CEP 29.950-000 – Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 031.761.907-19 e de outro lado a **CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob CNPJ n°00462562/001- 57, com sede na Rua Rosalina Coco, 120, Novo Horizonte, Jaguaré, CEP 29.950-000 – Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente, Nilson Lorenzoni, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av 09 de agosto, 2.573, Centro, Jaguaré-ES, portador do CPF nº. 003.668.057-54, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 – FUNDAMENTO LEGAL- Este convênio encontra-se fundamentado na Lei Municipal nº xx, de xx de xx de 2013.

II - FINALIDADE E OBJETO

1 - Finalidade - O presente Convênio tem por finalidade formalizar e regulamentar a convenção realizada entre as partes, no sentido de unirem seus esforços para consecução dos objetivos que constituem o presente, como adiante descrito.

2 - Objeto - Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, visando à realização da 1ª Feira Multissetorial de Jaguaré, a realizar-se nos dias 05, 06, 07 e 08 de dezembro do corrente ano, nos Parque de Exposições Alpheu Sossai.

III - INCUMBÊNCIA DAS PARTES

1 - Incumbe ao Município de Jaguaré:

1.1 - Providenciar o espaço físico e instalações da Feira Multissetorial;

1.2 - Ceder à CDL, caso a mesma queira, o direito de explorar economicamente espaço correspondente a 27 (vinte e sete) stands.

2 - Incumbe à CDL:

2.1-Organizar a Feira Multissetorial, tendo a responsabilidade de elaborar regulamento oficial da Feira, bem como assegurar o seu regular cumprimento;

2.2- Efetuar controle de horários, controle dos stands;

2.3 - Assegurar o fiel cumprimento dos trabalhos, palestras e exposições previstas;

2.4-Providenciar serviços de Segurança durante toda a realização da Feira;

2.5 - Providenciar a Ornamentação da Feira Multissetorial;

2.6 - O direito, caso queira, de explorar economicamente espaço correspondente a 27(vinte e sete) stands;

IV - VIGÊNCIA E PRAZO

1 - Vigência - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo imediatamente afixado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

2 - Prazo - O prazo previsto para validade deste Convênio corresponde a sua assinatura até o dia 08 de dezembro de 2013.

V- RESCISÃO

1 - Denúncia - Qualquer das partes poderá a todo o momento denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

2 - Fato Superveniente - Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

VI - FORO

Para as questões decorrentes deste Convênio, elege-se o Foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

E, assim por estar justo e acordado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais e desejados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de dois mil e treze (2013).

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

NILSON LORENZONI
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré